

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

MARCELO MAYORA ALVES

**ENTRE A CULTURA DO CONTROLE E O CONTROLE CULTURAL: UM  
ESTUDO SOBRE PRÁTICAS TÓXICAS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE**

Porto Alegre

2009

MARCELO MAYORA ALVES

**ENTRE A CULTURA DO CONTROLE E O CONTROLE  
CULTURAL: UM ESTUDO SOBRE PRÁTICAS TÓXICAS NA  
CIDADE DE PORTO ALEGRE**

Dissertação apresentada como requisito para  
obtenção do título de Mestre pelo Programa de  
Pós-Graduação em Ciências Criminais da  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do  
Sul.

Orientador: Dr. Salo de Carvalho

Porto Alegre

2009



MARCELO MAYORA ALVES

**ENTRE A CULTURA DO CONTROLE E O CONTROLE  
CULTURAL: UM ESTUDO SOBRE PRÁTICAS TÓXICAS NA  
CIDADE DE PORTO ALEGRE**

Dissertação apresentada como requisito para  
obtenção do título de Mestre pelo Programa de  
Pós-Graduação em Ciências Criminais da  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do  
Sul.

Aprovada em 14 de janeiro de 2010.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo – PUCRS

---

Profª. Dra. Vera Regina Pereira Andrade - UFSC

---

Alves, Marcelo Mayora

Entre a cultura do controle e o controle cultural : um estudo sobre práticas tóxicas na cidade de Porto Alegre / Marcelo Mayora Alves. – Porto Alegre, 2009.

**293 f.**

**Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Fac. de Direito, PUCRS.**

**Orientação: Prof. Dr. Salo de Carvalho.**

1. Direito. 2. Direito Penal. 3. Criminologia.
  4. Tóxicos. 5. Toxicomania. 6. Controle Social.
- I. Carvalho, Salo.

**CDD 341.5555**

Ficha Catalográfica elaborada por  
Vanessa Pinent  
CRB 10/1297

## **RESUMO**

A presente dissertação, realizada junto à linha de pesquisa Criminologia e Controle Social, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pretendeu analisar as práticas tóxicas, a constituição dos desvios relacionados a tais práticas e o controle penal dos usos de drogas. Tendo como referencial teórico a teoria interacionista do desvio, sobretudo a obra de Howard Becker, o trabalho buscou reaproximar a criminologia das análises micro, bem como dos estudos culturais, para situar cada prática tóxica e cada discurso sobre tal prática no contexto em que emergem. O objetivo foi encontrar os significados atribuídos aos diferentes usos de drogas, bem como os espaços simbólicos que ocupam, individual e coletivamente, à luz das características da contemporaneidade. Para tanto, tomou-se como campo a cidade de Porto Alegre e alguns contextos nos quais ocorre o uso de drogas. Além disso, considerando que algumas substâncias com potencial de gerar estados alterados de consciência submetem-se ao regime proibicionista, realizou-se pesquisa de campo nos Juizados nos quais os casos de posse de drogas para consumo são julgados, de maneira a diagnosticar e a criticar as respostas penais atualmente adotadas e seus efeitos sociais.

**Palavras-chave:** Drogas – Desvio – Controle Penal

## **ABSTRACT**

The present dissertation carried out in the line of research of Criminology and Social Control of the Post-Graduation Program in Criminal Sciences of Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, intended to analyze the toxic practices, the constitution of deviances related to those practices and the penal control of drug usage. Having as a reference the deviance interactionist theory, this paper tried to reapproach the microcriminology, as well as the cultural studies, to situate each toxic practice and each discourse about that practice in the context in which they emerge. The objective was to find meanings given to different drug usages, as well as the symbolic spaces that they occupy both individually and collectively, inserted within the contemporary characteristics. For that, the city of Porto Alegre was taken as research field with some contexts where the use of drugs takes place. Furthermore, regarding to the fact that some substances with a potential to generate altered states of consciousness submit themselves to the prohibitionist regime, a research was also carried out in the Drug Courts, in order to diagnose and criticize the punishment currently adopted and its social effects.

**Key-words: Drugs – Deviance – Penal Control**

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b>	9
<b>ABSTRACT</b>	10
<b>INTRODUÇÃO</b>	13
<b>CAPÍTULO I – UMA CRIMINOLOGIA DAS DROGAS PARA A CONTEMPORANEIDADE</b>	16
<b>1.1 A fragmentação das criminologias no Brasil</b>	16
1.1.1 A criminologia médico-psiquiátrica das drogas	18
1.1.2 A criminologia jurídica das drogas – crítica do Direito Penal	21
1.1.3 A criminologia sociológica e antropológica das drogas	28
<b>1.2 A criminologia de cajado e suspensório – empreendedores morais, pânico moral e conservadorismo</b>	33
<b>1.3 Revisita à teoria interacionista do desvio</b>	37
<b>1.4 Em busca de uma criminologia (contra) cultural</b>	42
<b>CAPÍTULO 2 – REPENSANDO AS RELAÇÕES ENTRE USO DE DROGAS E DESVIO</b>	53
<b>2.1 Considerações iniciais sobre as drogas</b>	53
<b>2.2 As drogas e o estado – a emergência do proibicionismo e da regulação</b>	58
<b>2.3 Uso de drogas, desvio e cultura</b>	64
<b>2.3.1 O uso de drogas como manifestação contracultural</b>	69
<b>2.3.2 O gosto amargo na boca</b>	73
<b>2.3.3 Desvio e uso de drogas na contemporaneidade</b>	77
<b>CAPÍTULO 3 – O USO E O CONTROLE PENAL DAS DROGAS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE</b>	92
<b>3.1 Exposição da pesquisa</b>	92
<b>3.2 As drogas e os territórios de consumo – a repressão seletiva</b>	101
<b>3.2.1 As zonas livres de interferência</b>	116
3.2.1.1 O cárcere	116
3.2.1.2 Estádios de futebol	122
<b>3.3 O perfil dos selecionados</b>	125
<b>3.4 Panorama das respostas penais para os casos de porte de drogas para consumo</b>	131
<b>3.4.1 As audiências e as “audiências coletivas”</b>	141
<b>3.4.2 A pobreza terapêutica</b>	146
<b>3.5 Overdose de ilegalidades - a parca limitação jurídica ao controle penal do uso de drogas</b>	149

<b>3.5.1 A exceção</b>	153
<b>Considerações Finais</b>	155
<b>Referências</b>	160
<b>Anexo</b>	167

## INTRODUÇÃO

*“Poucas vezes nos lembramos de que competições e disputas acadêmicas são apenas cortinas de fumaça a ocultar o óbvio: nosso pânico ante a precariedade dos fundamentos em que se sustentam nossas convicções”.<sup>1</sup>*

A ligação entre criminologia e drogas é acidental, desde que em certo momento, recentíssimo, em termos históricos (o proibicionismo tem menos de 100 anos e a história das drogas é milenar) inúmeros países decidiram proibir alguns tipos de substâncias entorpecentes, criando, deste modo, crimes e desvios, e dando início a trágica guerra contra as drogas. Considerando que seria inócuo apenas repetir tudo o que a criminologia já legou sobre a irracionalidade da atual política de drogas, o trabalho procura apresentar outro olhar. É que a produção acadêmica existente sobre o assunto centrou seu foco em aspectos problemáticos da questão das drogas. Por um lado, nos usos problemáticos - nos efeitos perversos do uso descontrolado de certas substâncias - e, por outro, na crítica aos efeitos nefastos da política criminal de guerra às drogas. Aqui, o objeto é o uso de drogas em si mesmo; ao se falar deste tema, deve ficar claro que não se está falando, automaticamente, de um problema. Daí porque utilizarei a idéia de práticas tóxicas como práticas culturais, tendo como objetivo superar as visões maniqueístas que fundamentam as políticas repressivas. Levando em conta as representações sociais sobre o tema, que acabam por oferecer significado contextual aos usos de drogas, procurarei opor controles culturais, horizontais ou anárquicos à cultura do controle proibicionista, analisando a imbricação e os efeitos da proibição nos contextos dos usos de drogas.

Atualmente, existem diferentes regimes de circulação de substâncias. Meu objetivo não é buscar uma impossível coerência nas escolhas estatais, que variam no tempo e no espaço, mas adentrar nesse universo de contradições, atentando para as diferentes relações que se estabelecem entre as pessoas, a sociedade e as substâncias, que são influenciadas pelos regimes legais aos quais as últimas se submetem. Isso porque, como sabemos, a proibição dos usos de algumas drogas não elimina tais usos. Não obstante, os transforma, gera determinados tipos de efeitos, certos arranjos,

---

<sup>1</sup> SOARES, Luis Eduardo. In Prefácio de SILVA, Hélio. *Travestis. O espelho e a rua*. RJ: Rocco, 2007, p. 16.

(des)organizações, práticas, hábitos, grupos, ideologias..., e é nesse universo que cumpre penetrar.

A partir daí, utilizarei algumas categorias criminológicas consagradas. A intenção é usá-las como instrumentos para o diálogo com as questões da contemporaneidade e, para ser mais específico, para dialogar com os temas com os quais me deparo no cotidiano. Tal cuidado é importante para que a própria categoria não reste congelada no tempo e possa ser repensada à luz da contemporaneidade, e também para que seja possível construir minhas próprias categorias de análise, na esteira do que adverte BECKER:

Sociólogos noviços com frequência têm muita dificuldade em fazer pesquisa de campo porque não reconhecem a sociologia, tal como a leram, na atividade humana que vêm por toda a parte. Passam oito horas observando uma fábrica ou uma escola, e retornam com duas páginas de anotações e a explicação de que “não aconteceu nada de importante”. Querem dizer que não observaram nenhum caso de anomia, estratificação, burocracia ou qualquer outro dos demais tópicos sociológicos convencionais. Não vêem que inventamos esses termos para lidar de forma conveniente com vários casos de pessoas fazendo coisas juntas que concluímos serem suficientemente semelhantes de maneiras específicas para que os tratemos como iguais para fins de análise. Desdenhando o senso comum, os noviços ignoram o que acontece à sua volta. Deixando de registrar os detalhes da vida cotidiana em suas anotações, não os podem usar para estudar abstrações como anomia, ou outras próprias que eles poderiam construir.<sup>2</sup>

A dissertação está estruturada em três capítulos. No primeiro, procuro uma criminologia das drogas para a contemporaneidade. Da constatação que a criminologia, sobretudo a criminologia crítica, já desconstruiu irreversivelmente a política criminal de guerra às drogas, torna-se necessário buscar outros caminhos para a pesquisa. O caminho apontado é um retorno à microcriminologia, sem olvidar dos aspectos macro, é claro. A intenção é voltar a ouvir aqueles que acabam etiquetados e, por isso, silenciados. A criminologia cultural é apresentada como opção, como um local de escuta, que permitirá reaproximar a criminologia do cotidiano, de maneira a fazer reverberar ecos libertários das multifacetadas e ambíguas configurações sociais contemporâneas.

---

<sup>2</sup> BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução de Maria Luiza de Borges. RJ: Jorge Zahar, 2008, p. 191.

No segundo capítulo, após algumas considerações sobre os diversos tipos de consumos de drogas, bem como sobre a emergência da regulação e da proibição, aproximo definitivamente as práticas tóxicas dos contextos que lhe emprestam os sentidos que são construídos em permanente interação. Desde uma análise das representações sociais que surgiram em cada época a respeito dos usos de drogas, procuro relacionar as buscas por estados alterados de consciência ao discurso que lhe fundamentou, de maneira a observar seus aspectos positivos e negativos, do ponto de vista da potência do controle cultural responsável por manter os consumos socialmente regulados.

No capítulo derradeiro, apresento a pesquisa de campo: o roteiro, a caminhada, os desvios, os tropeços e os resultados.

Quero advertir que não tenho qualquer pretensão de neutralidade. O estudo será construído a partir da identificação de um discurso dominante - com o qual não concordo - e de uma profanação deste, desde a escuta de outras vozes, mais ou menos silenciadas ao longo do tempo e hoje em dia. Por isso, não há nenhuma crença no fato de que a pesquisa empírica que será apresentada “falará por si mesmo”. O marco teórico escolhido - a teoria interacionista do desvio - certamente implicará nas opções do pesquisador, influenciando tanto a seleção dos dados que serão colhidos, quanto o olhar a partir do qual estes dados serão analisados. Vale informar, outrossim, que a tentativa obsessiva é de escapar da socialização institucional (acadêmica) e ouvir com atenção a experiência que adquiri até hoje no laboratório criminológico que é a vida.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Aqui, estou apenas ouvindo Nils Christie: “*La ciencia social tiene que ver con interacción. Nosotros hemos estado en el medio de ella desde que nacimos. Si no fuera así, no habríamos sobrevivido. Y hemos recibido calor y frío, amor y odio – y lo mismo hemos devuelto -. Hemos pecado y han pecado contra nosotros, hemos actuado como infractores de la ley, como policías, como fiscales, como defensores, como jueces, como guardiacárceles. Cualquiera familia es una arena, algunas más fácilmente legibles que otras, pero todas con material para al menos una rica novela. Todos hemos usado el alcohol, hemos abusado de el o no lo hemos usado en absoluto y por esa misma razón hemos tenido nuestras luchas. Hemos comido y hemos devorado tal vez a lo justo opuesto. Nos hemos esforzado para controlarnos a nosotros mismos o a otros o para protegernos a nosotros mismos o a otros de los intentos de otras personas de controlarnos. Todos estamos continuamente desgarrados entre el deseo y las lealtades, enfrentando a dilemas, terminando – frecuentemente – arrepentidos por nuestros fracasos. Existe poco en campo de la criminología que no hayamos experimentado aún*”. (CHRISTIE, Nils. *Cuatro obstaculos contra la intuición. Notas sobre la sobressocialización de los criminólogos*. In SOZZO [org.]. *Reconstruyendo las criminologias criticas*. Buenos Aires: ad hoc, 2006, p. 341)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS - ENTRE A CULTURA DO CONTROLE E O CONTROLE CULTURAL

*(...) they don't speak for us.*

(Tom Yorque)

A opção por realizar esta abordagem sobre uso de drogas, desvio e controle penal, derivou da tentativa de apresentar outro olhar sobre o tema. É que, diante da vasta produção criminológica existente a respeito do assunto, não havia sentido em repetir as críticas aos danos colaterais do proibicionismo e da política de guerra às drogas. Desde o início do trabalho, tomei a ausência de legitimidade da política criminal de drogas, assim como do próprio sistema penal latino-americano, como um pressuposto. Pressuposto, da mesma forma, a ilegitimidade jurídica da proibição ao uso de drogas, desde uma perspectiva constitucional.

Se, ao leitor, isto ainda não estiver bem claro, reafirmo que a perspectiva adotada é radicalmente antiproibicionista, no sentido que defende o completo divórcio entre sistema penal e controle das drogas. Tal perspectiva é fortemente ancorada no desvelamento das reais conseqüências da política criminal de drogas, ou seja, cumpre afastar o sistema penal do controle das drogas para fazer cessar, imediatamente, o genocídio que é resultado das políticas de repressão ao tráfico de drogas. Entretanto, procurei encontrar um antiproibicionismo não apenas ancorado nas nefastas conseqüências da guerra às drogas, mas também, por um lado, nos efeitos perversos que a proibição gera nos consumos, e, por outro, na exposição de controles horizontais-anárquicos-culturais, que são aptos a manter os consumos socialmente regulados.

A proibição não elimina os usos de drogas. Entretanto, gera certos tipos de efeitos, transforma-os. Os principais efeitos que decorrem da proibição, do ponto de vista dos usos, são a desinformação e a glamourização. Ambos, ao seu modo, são derivados do tabu que paira sobre o tema, de uma espécie de bloqueio lingüístico, das dificuldades de se falar abertamente sobre o assunto.

Convivemos diariamente com um ambíguo embate cultural sobre o assunto. Nos mais diversos âmbitos da vida social, somos expostos a discursos sobre o uso de drogas. Nos meios de comunicação, constantes cruzadas “contra as drogas”, que reproduzem pânico moral, imagens estigmatizantes e visões distorcidas. Campanhas que mobilizam todas as “entidades” da sociedade civil, tal qual a mais famosa, lançada pelo Grupo RBS, chamada “*Crack: nem pensar*”. Promovem-se eventos, ouve-se “especialistas”. Celebidades vendem à imagem da saúde, os professores e os alunos aderem à campanha, todas as classes são contempladas, *rappers* cantam e grafiteiros desenham o slogan publicitário. A campanha não descuida de nenhum aspecto, contrata modelos e os maquia, transformando-os em caricaturas decrépitas, que representariam o destino do toxicômano. Para o observador apressado, parece que a sociedade inteira está engajada na luta contra o uso de drogas. No entanto, no mesmo jornal transmitido no horário do almoço, logo após a reportagem da cruzada anti-drogas, apresenta-se aquele que irá lançar, novamente, a canção que será o insuportável *hit* do verão. *Armandinho*, então, canta: “*fuma fuma fuma, folha de bananeira, fuma na boa, só de brincadeira... enquanto isso vou descendo a minha lomba, andando de skate estourando a minha bomba*”. O mesmo veículo de comunicação, promove uma campanha que imagina utopicamente “*o consumo de drogas reduzido a zero no RS*”, ao passo que estimula o uso de psicofármacos nos anúncios publicitários do caderno que, paradoxalmente, chama-se “Vida”. Tal ambigüidade apenas demonstra que desinformação e glamourização são os dois lados da moeda de uma relação corrompida entre as pessoas e as substâncias.

Anos de proibição – e de tabu – acabaram por gerar consumidores infantilizados. Por um lado, há enorme desinformação sobre as drogas, sobre os métodos seguros de uso e sobre a própria substância que está sendo consumida. A maioria dos psicoativos consumidos atualmente não possui qualquer indicativo que assegure a pureza e a qualidade da substância. Mas, na maioria dos casos, tal não importa, sobretudo porque a droga será consumida como um símbolo. Não raro, em certos contextos, o conhecimento ou a possibilidade de acesso ao produto, acaba tornando-se símbolo de status: glamourização e desinformação.

“*Se vitamina C fosse proibida, nós tomaríamos*”, diz *Mark Renton*, personagem do filme *Trainspotting*, de *Danny Boyle*. Significa afirmar que a proibição pode também estimular o uso de drogas. RESTREPO refere o seguinte:

Resulta en verdad inadmisible la actitud casi pueril dos los promotores de la prohibición, que por desconocer los fenómenos de la psicología colectiva terminan induciendo en los jóvenes una actitud contraria a la que predicán. La censura, lejos de disminuir el deseo de lo consumidor, lo aumenta. Pues sucede en las sociedades abiertas que los argumentos de autoridad provocan un cambio no deseado en el comportamiento del público, poniéndose en marcha un mecanismo de denegación que lleva a reforzar precisamente aquella opción que la censura oficial coloca bajo sospecha. De allí que prohibir el uso de drogas y penalizarlo sea un mecanismo eficaz para extender las conductas de abuso y reforzar la dinámica de la compulsión.

O que acabou ocorrendo, após anos de animosidade infantil “anti-certas-drogas”, foi uma aculturação dos consumos, uma perda do lastro cultural que assegurava consumos seguros, pois ritualizados. É que diz XIBERRAS:

Face ao conjunto destas imagens estigmatizantes, a uma exclusão de ordem simbólica e social, desenvolvidas pelas sociedades de acolhimento, o fenómeno da droga construiu-se, efectivamente, no seio destas sociedades, como uma prática negativa, portadora de morte. A toxicomania perdeu, desta maneira, o principal sistema de protecção individual e social que detém nos outros contextos de consumo: um enraizamento cultural, um lote de técnicas e de usos que permitem utilizar as substancias em vez de deixar que elas utilizam os actores sociais.<sup>4</sup>

Se desejarmos averiguar quais as causas desta aculturação somos forçados a constatar que a incompreensão e a animosidade demonstradas pelas sociedades perante as comunidades de toxicómanos desempenham um papel extremamente importante em todo este processo.<sup>5</sup>

O ataque criminológico ao direito penal do uso de drogas que procurei construir neste trabalho inverteu a premissa donde partem a maioria das análises. É que, não se trata de pensar em qual a melhor alternativa para o tratamento de pessoas que usam drogas de maneira problemática, mas sim de afirmar que a maioria dos sujeitos seleccionados pelo sistema penal não necessitam de nenhum tratamento. Desta forma, ao se falar de uso de drogas, deve ser ter bem claro que não se está falando, automaticamente, de um problema. É necessário dizer que uma infinidade de práticas tóxicas do cotidiano são socialmente reguladas pela autogestão, ou seja, pela competência das pessoas em gerenciar a própria existência. Para os casos de consumos problemáticos, ficou bem claro que o sistema penal nada tem a oferecer, senão um simulacro terapêutico.

---

<sup>4</sup> XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 231.

<sup>5</sup> XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 153.

A pesquisa nos processos por posse de drogas evidenciou que o sistema penal não possui nenhuma capacidade de lidar com o fenômeno, senão desde uma simplificação extrema. Igualam-se bizarramente acontecimentos que nada possuem em comum. Não há qualquer tipo de diferenciação entre as drogas, entre as práticas tóxicas ou entre os sujeitos flagrados portando drogas. Em todos os casos, oferece-se a mesma receita, o mesmo molde: *tênis número 38 para todos, inclusive para aqueles que calçam 42*. A máquina funciona no modo *piloto automático*; no modo *simulação*; e no modo *shuffle*, na medida em que há qualquer lógica na escolha das conseqüências penais. Apesar de não haver possibilidade de pena de prisão, bem como diante das respostas brandas, se comparadas com o que pode acontecer caso um sujeito seja seqüestrado pelo sistema penal brasileiro, o fato é que, ao seguir apostando na fantasia da solução penal, estamos perdendo tempo, estamos perdendo a chance de ajudar aquelas pessoas que realmente necessitam, aquelas que fracassaram no projeto de autogestão e que, por isso, possuem relações problemáticas com as drogas. Ao mesmo tempo em que o sistema penal seleciona consumidores conscientes, impede que as verdadeiras políticas públicas, as políticas de acolhimento, sejam adotadas em prol do consumidor problemático. Além disso, não obstante serem brandas as respostas penais previstas para o uso, o grande problema é que habilitam o poder policial, donde surgem as incontáveis prisões em flagrante por tráfico de drogas. De forma imediata (pois também a venda deve ser descriminalizada), a descriminalização da posse, ao menos, impeliria as autoridades policiais a refinarem suas investigações, de modo a comprovarem, efetivamente, a mercancia e, sobretudo, o responsável pelo negócio, deixando de encarcerar a massa de jovens vendedores varejistas - prisioneiros de guerra - que estão atualmente a povoar as masmorras fétidas do ilegítimo sistema penal brasileiro.

Em termos teóricos a política criminal de guerra às drogas não encontra qualquer tipo de legitimação, sobretudo graças ao desvelamento operado pela criminologia crítica a respeito dos efeitos nefastos de tal política. Entretanto, esta se mantém legitimada em razão da inércia das pessoas em pensar mais detidamente sobre a questão, pois é mais fácil seguir reproduzindo preconceitos forjados por anos de proibicionismo e campanhas difamatórias. Daí porque o presente trabalhou no âmbito das representações sociais sobre as drogas, pois é na ação dos empreendedores morais

que encontramos um dos maiores obstáculos à revisão completa do método de regulação atualmente adotado.

Desta forma, procurei estar atento ao tabu, ao bloqueio lingüístico, de modo a profaná-lo, a subvertê-lo, a ultrapassá-lo. Para tanto, tentei desmistificar os usos, restituindo a voz às pessoas que usam drogas. O objetivo foi tornar as práticas tóxicas menos exóticas, relativizando-as, explicando-as, aproximando-as aos rituais do cotidiano, de maneira a desestabilizar as certezas dos silenciosos empreendedores morais que sustentam os preconceitos que regem os debates sobre o tema. Para encontrar relações mais saudáveis entre as pessoas e as substâncias, nada melhor que demonstrar que tais relações existem e são praticadas por uma multidão silenciosa. Trata-se, em verdade, de evitar o desperdício da experiência e a destruição do saber que pode ser apto a manter os consumos socialmente regulados.